

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 808, DE 2017**

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**EMENDA ADITIVA**

Inclua-se, no art. 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, inciso XVI com a seguinte redação:

“Art. 611-A.....

.....

XVI – concessão de auxílio alimentação, vedado o pagamento em dinheiro.”  
(NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

O caput do art. 611-A da Medida Provisória tem a seguinte redação:

“Art. 611-A. A convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho, observados os incisos III e VI do **caput** do art. 8º da Constituição, têm prevalência sobre a lei quando, entre outros, dispuserem sobre:

.....”

O que a presente emenda visa é que a convenção coletiva e o acordo coletivo possam tratar também de questões relacionadas à alimentação do trabalhador.

É fundamental que empregados e empregadores possam ter a liberdade de negociar os parâmetros do benefício alimentação dos empregados



principalmente quando estes não contarem com qualquer tipo de incentivo por parte do Governo.

A livre negociação entre as partes é um princípio do novo marco legal trabalhista que deve ser estendido para que as empresas que assim desejarem possam conceder benefícios melhores aos trabalhadores do que aqueles atualmente praticados principalmente quando derivarem única e exclusivamente da vontade do empregador para beneficiar seus empregados em decorrência de suas atribuições.

Sala da Comissão, de novembro de 2017.

**Deputado CÉSAR HALUM**

**PRB-TO**

